

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA –
CODEVASF E, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO (STFC) DESTINADOS A ATENDER
AS NECESSIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES
DA SEDE DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADA EM
MONTES CLAROS-MG.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2000, 12.040, de 01 de outubro de 2009 e 12.196, de 15 de janeiro de 2010, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representa por seu Presidente, **FELIPE MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF 013.958.073-53 e RG n.º 85.614 – SSP-PI, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M-274.308, SSP/MG e do CPF: nº 149.203.956-04, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Minas Gerais, e....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº., Bairro, em/....., neste ato representada por, (nacionalidade, estado civil, CPF, CI, endereço)....., a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos da Resolução nº, de de agosto de 2015, da Diretoria Executiva da **CODEVASF**, e documentos que instruem o processo administrativo nº 59510.000692/2015-73, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de “Empreitada por preços unitários”, em consonância com o Edital n.º .../2015 – Pregão Eletrônico, e em estrita obediência ao que dispõe a Lei 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos 3.722, de 09/01/2001 e n.º 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, Lei n.º 9.472 de 16/07/1997 e Decreto n.º 6.654, de 20/11/2008, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços, objeto deste contrato, compreendem telefonia fixa comutada (STFC) para atender às necessidades de telecomunicações da sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros, estado de Minas Gerais e constitui-se dos seguintes grupos:

- **GRUPO I - STFC – modalidade local, que se compõe de:**
 - a) Item 1: Tráfego fixo-fixo
 - b) Item 2: Tráfego fixo-móvel
 - c) Item 3: Assinatura básica mensal acesso digital (feixe E1)
 - d) Item 4: Assinatura mensal da faixa de numeração DDR (150 ramais)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- **GRUPO II: STFC – modalidade longa distância, que compõe-se de:**

- a) Item 5: TRÁFEGO DE LDN INTRARREGIONAL - fixo-fixo ;
- b) Item 6: TRÁFEGO DE LDN INTRARREGIONAL - fixo-móvel (VC2);
- c) Item 7: TRÁFEGO DE LDN INTRARREGIONAL – fixo-móvel (VC3);
- d) Item 8: TRÁFEGO DE LDN INTERREGIONAL – fixo-fixo;
- e) Item 9: TRÁFEGO DE LDN INTERREGIONAL – fixo-móvel (VC2); e
- f) Item 10: TRÁFEGO DE LDN INTERREGIONAL – fixo-móvel (VC3).

1.1 As estimativas apresentadas no edital licitatório constituíram a base para a formulação das propostas das licitantes, não gerando qualquer obrigação para a CODEVASF, e os pagamentos serão efetuados conforma a utilização efetiva dos serviços.

1.1.1.A redução do consumo estimado não implicará, sob nenhuma hipótese, reajuste de tarifas, diminuição ou eliminação dos descontos concedidos.

1.1.2.Desde que justificado e com preço compatível com o mercado, será permitida a cobrança na primeira fatura, pela CONTRATADA, do custo de instalação do equipamento de DDR, feixe E1.

1.2. Os serviços devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei 4.150 de 21.11.62) e do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Resolução n.º 426, de 09.12.2005), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Proposta da **CONTRATADA**, datada de .../.../2015;
- b) Documentação da **CONTRATADA**;
- c) Edital n.º/2015 – Pregão Eletrônico;
- d) Demais documentos pertinentes constantes do processo administrativo n.º 59510.000692/2015-73.

2.1 Em caso de divergência entre os documentos supra-mencionados e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

- 3.1 A cada prorrogação, a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND) e FGTS.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

- 4.1 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, testes, mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, seguro de vida, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 4.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.
- 4.3 O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.4 A infringência do disposto na sub-cláusula anterior desta Cláusula, impedirá a **CONTRATADA** de participar de novas licitações pelo prazo de seis (06) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.5.1. Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 4.6 A **CONTRATADA** assegurará à CODEVASF o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao objeto deste instrumento, independentemente de solicitação desta, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante deste instrumento.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho n.º **04.122.2111.2000.0001** – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL, Categoria Econômica 3, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, conforme Nota de Empenho, emitida em/15.

- 5.1 Os recursos complementares, para custeio de parte dos serviços a serem realizados no próximo Exercício, serão empenhados quando da disponibilização dos recursos orçamentários relativos ao Exercício-2016.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização da **CODEVASF**, devendo conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenha sido expressamente contratados, obedecido o preço ofertado em sua proposta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

- 6.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 6.2. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.
- 6.3. De forma complementar, deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na Internet, arquivo no formato de Planilha Eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço encaminhada a **CODEVASF**. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:
- a) tipos de ligações tarifadas;
 - b) códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
 - c) códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
 - d) horário e duração das ligações;
 - e) valores e descontos oferecidos.
- 6.2.1. Poderá ser objeto de acordo entre a **CODEVASF** e a **CONTRATADA** a substituição parcial da Nota Fiscal de Serviço pelo arquivo descrito no subitem anterior.
- 6.2.2. Sendo identificada cobrança indevida na Nota fiscal de Serviço, a Fiscalização da **CODEVASF** poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
- 6.3. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções.

- 6.4. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela **CODEVASF** e que cubra os serviços objeto deste instrumento.
- 6.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
- 6.7. Atendido o disposto nas subcláusulas anteriores, a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento o dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no artigo 9º, do Decreto n.º 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.14 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 6.15 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.16 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no *caput*, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1 + IM1/100)^{ds1/30s} (1 + im2/100)^{ds1/20s} (1 + im/100)^{ds1/20s} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.16.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

6.16.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

7.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar a **CODEVASF**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

7.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados a **CODEVASF**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

8.1 Acatar as orientações da **CODEVASF** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.2 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.

8.3 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal, Social, Comercial e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

8.4 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante o **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.

8.5 Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

8.6 Responsabilizar-se, perante a **CODEVASF**, pela qualidade dos serviços no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 8.7 Fornecer toda mão de obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.8.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 8.8.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 8.8.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 8.9 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 8.10 Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.
- 8.11 Providenciar, às suas expensas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus técnicos, de acordo com os riscos de acidentes de trabalho e de acordo com a legislação em vigor. E exigir a sua utilização no recinto de trabalho durante a realização dos serviços.
- 8.12 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.13 Corrigir, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- 8.14 Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da **CODEVASF** das justificativas apresentadas.
- 8.15 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.16 Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da **CODEVASF** com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CODEVASF**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

8.17 Repassar a **CODEVASF**, durante a vigência do contrato, todos os preços e promoções oferecidos no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes na proposta apresentada.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita diretamente pela **CODEVASF**, através do servidor, formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os serviços conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.1 A **CONTRATADA** e a **CODEVASF** manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A **CODEVASF** convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da licitante vencedora, quantas reuniões estimar convenientes.

9.2 A **CONTRATADA** deverá se comunicar com a **CODEVASF** sempre por escrito, sendo que, inclusive, os contatos mantidos via telefone deverão ser oficializados, por escrito, posteriormente, sob pena de não serem considerados.

9.3 A **CODEVASF** e/ou as empresas especializadas por ela contratadas, terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

9.4 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviço que estiver em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.5 A fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.6 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do Contrato.

9.7 A fiscalização poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a **CODEVASF**, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

9.8 Das decisões da fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência Regional de Administração e Logísticas – 1ª GRA da **CODEVASF/1ªSR**, responsável pelo

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

acompanhamento do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão na forma prevista na respectiva Cláusula.

- 9.9 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.
- 9.10 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

10. CLÁUSULA DEZ – MULTA

Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CODEVASF** aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- 10.1 O atraso na execução dos serviços constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- 10.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da 1ª Superintendência da **CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da comunicação.
- 10.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 10.4 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 10.5 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

11 CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

12 CLÁUSULA DOZE – PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13 CLÁUSULA TREZE – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Brasília-DF,

Pela **CODEVASF**:

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Presidente - CODEVASF
RG n.º 85.614 – SSP-PI - CPF 013.958.073-53

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional – **CODEVASF** 1ª SR
CI - RG nº M-274.308 – CPF: nº 149.203.956-04

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: